

PORTARIA Nº 0006/2021 - O SECRETÁRIO DA REGIONAL I, neste ato representada pelo Dr. João de Aguiar Pupo, Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), por força do decreto nº 14.905, de 05 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 14.600, de 27 de fevereiro de 2020. CONSIDERANDO o processo administrativo nº P014271/2021, verifica-se débito relativo ao período de dezembro/2020, atinente aos serviços prestados pela empresa OI MÓVEL S/A, referente aos serviços de telefonia móvel da SER I. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 009/2021 ASJUR – SRI, contido no processo supramencionado. RESOLVE reconhecer o pagamento em favor da empresa OI MÓVEL S/A, referente ao pagamento dos serviços prestados no período de dezembro/2020, no seguinte valor: R\$ 2.080,69 (dois mil, oitenta reais e sessenta e nove centavos), a serem pagos através da dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 0101.04.122.0001.2016.0040, Elemento de Despesa: 339092, Fonte: 10010000001. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2021. CONTRATANTE: **João de Aguiar Pupo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL (SEGER), REPRESENTANDO A SECRETARIA REGIONAL I**, por força do Decreto nº 14.905, de 05 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 14.600, de 27 de fevereiro de 2020.

*** *** ***

PORTARIA Nº 0007/2021 - O SECRETÁRIO DA REGIONAL I, neste ato representada pelo Dr. João de Aguiar Pupo, Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), por força do decreto nº 14.905, de 05 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 14.600, de 27 de fevereiro de 2020. CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº P018762/2021, verifica-se débito relativo ao período de dezembro/2020, atinente aos serviços prestados pela empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, referente aos serviços de alocação de equipamentos e prestação de serviços de impressão da SER I. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 008/2021 ASJUR – SRI, contido no processo supramencionado. RESOLVE reconhecer o pagamento em favor da empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, referente ao pagamento dos serviços prestados no período de dezembro/2020, no seguinte valor: R\$ 5.522,42 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), a serem pagos através da dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 0101.04.122.0001.2016.0040, Elemento de Despesa: 339092, Fonte: 100100000001. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2021. CONTRATANTE: **João de Aguiar Pupo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL (SEGER), REPRESENTANDO A SECRETARIA REGIONAL I**, por força do Decreto nº 14.905, de 05 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 14.600, de 27 de fevereiro de 2020.

*** *** ***

PORTARIA Nº 0008/2021 - O SECRETÁRIO DA REGIONAL I, neste ato representada pelo Dr. João de Aguiar Pupo, Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), por força do decreto nº 14.905, de 05 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 14.600, de 27 de fevereiro de 2020. CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº P027692/2021, verifica-se débito relativo ao período de dezembro/2020, atinente aos serviços prestados pela empresa TELE NORDESTE LESTE S/A – TELEMAR OI, referente aos serviços comunicação em geral da SER I. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 010/2021 ASJUR – SRI, contido no processo supramencionado. RESOLVE reconhecer o pagamento em favor da empresa TELE NORDESTE LESTE S/A – TELEMAR OI, referente ao pagamento dos serviços prestados no período de dezembro/2020, no seguinte valor: R\$ 306,04 (trezentos e seis reais e quatro centavos), a serem pagos através da dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 0101.04.122.0001.2016.0040, Elemento de Despesa: 339092, Fonte: 100100000001. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2021. CONTRATANTE: **João de Aguiar Pupo -**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL (SEGER), REPRESENTANDO A SECRETARIA REGIONAL I, por força do Decreto nº 14.905, de 05 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 14.600, de 27 de fevereiro de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 04/2021 – IPM - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 4º, parágrafo único, incisos I, da Lei nº 8813, de 30 de dezembro de 2003; art. 30, inciso II, da Lei Municipal nº 9.103, de 29 de junho de 2006; Art.2º, VI, da Lei Complementar nº 188, de 19 de dezembro de 2014 e Ato nº 0098/2021 – GABPREF. CONSIDERANDO a instrução processual contida nos autos do Processo nº P347156/2020 apenso ao Processo nº P831779/2019. CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os atos administrativos que deles possam resultar na concessão de direitos aos servidores públicos municipais. CONSIDERANDO os autos da Ação Judicial nº 0246928-82.2020.8.06.0001 (12ª Vara da Fazenda Pública), que determina a desaverbação de tempo de serviço do período de 01.02.1990 a 26.09.1994, no total de 1.467 dias, ou seja, 04 anos e 07 dias, em favor da servidora aposentada GILDA MARIA LEITE DE ARAÚJO, matrícula nº 15059.01. RESOLVE: Art. 1º - Desaverbar o tempo excedente de contribuição da servidora aposentada GILDA MARIA LEITE DE ARAÚJO, matrícula nº 15059.01, nos períodos de 01.02.1990 a 26.09.1994, no total de 1.467 dias, ou seja, 04 anos e 07 dias. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 25 de janeiro de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **Josué de Sousa Lima - SUPERINTENDENTE DO IPM.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 006/2021 - IPM - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 4º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 8813, de 30 de dezembro de 2003; art. 30, inciso II, da Lei Municipal nº 9.103, de 29 de junho de 2006; Lei Complementar nº 188, de 19 de dezembro de 2014 e Ato nº 0098/2021 - GABPREF: CONSIDERANDO o cenário atual no âmbito da saúde que se configura em uma situação de Emergência de Saúde Pública, em razão da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a ampliação expressiva no número de casos de COVID 19, no Município de Fortaleza, nos meses de janeiro e fevereiro de 2021; CONSIDERANDO que nesse contexto o Programa IPM Saúde visa por meio dos serviços de clínicas, hospitais, laboratórios e pessoas físicas credenciadas, prestar assistência à saúde de qualidade aos servidores do município de Fortaleza e seus dependentes; CONSIDERANDO a relevância do cumprimento do dever legal do IPM com os servidores e seus dependentes; CONSIDERANDO a atenção e cuidado da gestão com a saúde dos servidores e dos demais colaboradores do IPM e a importância da aplicação das medidas preventivas; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.936 de 17 de fevereiro de 2021 o qual prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.930, de 17 fevereiro de 2021 o qual estabelece novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da covid-19, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.931, de 17 fevereiro de 2021 o qual institui o Regime Especial de Execução das Atividades Laborais no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em função da COVID-19, e dá outras providências; CONSIDERANDO ainda, a Portaria nº 0300/2021-SEPOG, de 18 de fevereiro de 2021, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
LABORAIS**

Art. 1º - O Regime Especial de Execução das Atividades Laborais no âmbito do Instituto de Previdência do Município - IPM será disciplinado por esta Portaria, observadas as demais normas aplicáveis. Parágrafo único. O Regime Especial previsto no caput será implementado sem prejuízo à manutenção e continuidade da execução das atividades laborais por parte dos servidores e dos demais colaboradores do IPM. Art. 2º - As atividades e funções do IPM serão executadas sob o regime de trabalho híbrido, em especial as atividades relacionadas à gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, licitações, previdência, serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação. § 1º - As atividades de transporte e logística e protocolo de documentos de órgãos/entidades externos ficarão submetidas ao regime de trabalho presencial. § 2º - Para as áreas previstas no parágrafo anterior, o regime de trabalho presencial observará o quantitativo mínimo necessário à execução das atividades, o que deverá ser supervisionado por cada chefia imediata. § 3º - O controle do ponto, para efeito do parágrafo anterior, será feito por biometria ou ponto web. § 4º - O protocolo de documentos, incluídos os processos administrativos, oriundos de órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, se dará no Sistema de Protocolo Único – SPU na forma virtual, salvo os documentos de órgãos/entidades externos à estrutura administrativa, caso em que ficam condicionados à inserção no SPU na forma virtual, devendo após serem encaminhados para as respectivas áreas destinatárias. Exceto os prestadores de serviço cujo protocolo de processo se dá somente pela forma física. § 5º - O atendimento ao público deve ser realizado por meio eletrônico, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail institucional, ou outras ferramentas eletrônicas de comunicação, podendo, excepcionalmente, e quando justificado, se realizar por meio de agendamento individual com as áreas envolvidas. § 6º - A critério da chefia imediata, os servidores e os demais colaboradores em regime de trabalho remoto poderão, a qualquer tempo, ser requisitados para a execução de atividades em regime de trabalho presencial. Art. 3º - Caberá ao chefe imediato de cada setor a indicação ao Núcleo de Pessoal do IPM dos servidores e dos demais colaboradores, caso a caso, para o regime de trabalho híbrido, que se dará mediante elaboração de Quadro de Trabalho Presencial e Remoto.

**CAPÍTULO II
DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO REMOTO**

Art. 4º - O trabalho remoto consiste na realização de atividades por parte dos servidores e dos demais colaboradores do IPM, fora de suas dependências, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação e de comunicação. Art. 5º - Os servidores e demais colaboradores submetidos ao regime de trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas: I – cumprir as determinações da chefia imediata e a sua jornada de trabalho; II – atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade administrativa, nos termos do § 6º do art. 2º da presente Portaria; III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, bem como email e/ou aplicativos de mensagens instantâneas e demais tecnologias disponíveis, durante todo o período de sua jornada de trabalho; IV – consultar, nos dias úteis e durante sua jornada de trabalho, a caixa de correio eletrônico institucional, o Sistema de Protocolo Único – SPU e todos os meios indicados pela chefia imediata para comunicação e tratativas referentes ao trabalho; V – manter a chefia imediata informada, diariamente, acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar e/ou prejudicar o seu andamento; VI – retirar autos de processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e de responsabilidade, responsabilizando-se em devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata

ou gestor da unidade; VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação; VIII – executar, pessoalmente, as atividades definidas pela chefia imediata, abstenendo-se de delegá-las a terceiros, servidores, colaboradores ou não; IX – providenciar e manter, às suas expensas, estrutura física e tecnológica necessária e adequada à realização do trabalho em regime de teletrabalho; X – cumprir as demais normas relativas ao regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza. § 1º - Compete ao servidor ou colaborador o registro do seu ponto, nos mesmos horários e frequência do trabalho presencial, por meio do ponto web, cabendo a cada chefia imediata o respectivo controle de seus servidores e demais colaboradores, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria. § 2º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nesta Portaria por parte do servidor ou do colaborador poderá caracterizar falta injustificada e estará sujeito às sanções administrativas. Art. 6º - São atribuições da chefia imediata: I – Solicitar ao setor de Tecnologia de Informação do IPM a liberação e o acesso aos Sistemas oficiais necessários para o desempenho de suas funções; II – acompanhar o trabalho dos servidores e dos demais colaboradores em regime de trabalho remoto, mediante instituição de mecanismos de controle e verificação das atividades executadas; III – receber e analisar as informações prestadas relativas ao trabalho remoto, conforme inciso V do art. 5º; IV – avaliar a qualidade e a presteza do trabalho apresentado; V – convocar o servidor ou o colaborador, quando necessário, para comparecimento às dependências da unidade administrativa; VI – analisar regime de trabalho remoto dos servidores e dos demais colaboradores sob sua subordinação; VII – Encaminhar ao Núcleo de Pessoal do IPM o Quadro de Trabalho Presencial e Remoto, para a devida justificativa, fundamentando o deferimento do regime de trabalho remoto; Parágrafo Único. Mediante autorização de sua chefia imediata e da Diretoria Administrativa-Financeira do IPM, em situações especiais, poderá ser autorizada a disponibilidade de equipamentos, situação em que o servidor ou o colaborador assinará termo de responsabilidade. Art. 7º - As reuniões, compromissos e cronogramas anteriormente programados deverão ser realizados de forma virtual, sempre que possível.

**CAPÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO PRESENCIAL**

Art. 8º - O trabalho presencial deverá, quando ocorrer, ser realizado adotando-se as medidas de prevenção à contaminação, evitando e/ou minimizando o contato entre pessoas e aglomerações. Parágrafo Único. Em observância ao previsto no caput, as chefias imediatas do IPM adotarão como forma de controle do ponto a biometria ou o ponto web. Art. 9º - Nos locais onde forem realizadas atividades presenciais, serão mantidas as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias.

**CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

Art. 10 - Como medida preventiva de combate à proliferação da COVID-19, as consultas, exames, terapias e cirurgias, que NÃO se configuram como casos de urgência e emergência, devem ser adiados; Art. 11 - Os atendimentos ocorrerão somente para situações excepcionais (renais crônicos, gestantes, cirurgias oncológicas e procedimentos cirúrgicos em que o adiamento possa resultar em risco de complicação da condição clínica para o beneficiário); Art. 12 - O acesso ao IPM deverá ser feito pelo portão da Avenida da Universidade, nº 1940, com uso obrigatório de proteção individual que consiste no uso de máscara. O beneficiário será acolhido por uma enfermeira do IPM Saúde (de 07h às 15h), a qual realizará uma avaliação da demanda apresentada. Art. 13 - Os demais serviços de Saúde serão realizados da seguinte forma: I – as Perícias Médicas relativas às solicitações de procedimentos

cirúrgicos serão suspensas, sendo os atendimentos restritos às situações excepcionais; II – suspensão das visitas domiciliares realizadas pelo programa IPM Lar, mantendo apenas as reabilitações respiratórias em domicílio e os curativos; contato da equipe com as famílias por meio telefônico; III – os serviços de Odontologia terão redução do atendimento em 50% (cinquenta por cento), sendo que os casos de Urgência e Emergência deverão ser encaminhados para a Clínica David Cruz, localizada no Hospital Uniclinic; IV – Terapias (Acupuntura, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional) funcionarão de acordo com o disposto: o beneficiário encaminha a solicitação médica/relatório do terapeuta e sinaliza o prestador para o qual pretende realizar a Terapia para um dos e-mails: monitoramento3@ipmfor.ce.gov.br ou monitoramento4@ipmfor.ce.gov.br; A equipe IPM Saúde analisa a solicitação; Após a análise, sendo deferida a liberação, a Guia de Autorização e Solicitação serão encaminhadas para os e-mail do Prestador e do Beneficiário.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14 - Os serviços administrativos realizados pela Diretoria Administrativa Financeira se darão em regime híbrido: I - Recepção; II - Serviços Gerais (limpeza, transporte e manutenção); III - Serviços de TI (Tecnologia da Informação); IV - Serviços Administrativos e de Apoio à Superintendência/Diretórias; V - Almoxarifado/arquivo; VI - Setor de Compras; VII - Teleatendimento; VIII - Núcleo de Pessoas – Nupes; IX - Gerência Financeira. Art. 15 - O atendimento presencial ao público externo será restrito aos serviços de PROTOCOLO, no térreo do IPM, para as seguintes situações: I - Processos de pagamentos de Fornecedores e Credenciados Pessoa Física e Jurídica; II - Recepção de Processos; III - Abertura de processos; IV - Fornecimento de extrato para a Declaração do IRPF (Imposto sobre Renda de Pessoa Física).

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE PENSÃO

Art. 16 - O setor de atendimento às solicitações de Pensão por Morte deverão ser realizadas por agendamento através do telefone (85) 3252.43.74 onde será agendado atendimento presencial.

CAPÍTULO VII DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 17 - Os servidores efetivos deverão encaminhar os atestados (tanto para os casos de COVID-19, bem como outros CID) para a Perícia Médica do IPM por meio de: I - Aplicativo IPM Digital, no link "Minhas Perícias"; II - Web APP (via navegador, acessível pelo endereço: app.ipmfor.ce.gov.br): os dados informados deverão ser os mesmos utilizados para acesso ao Portal do Servidor. § 1º - O uso do Aplicativo e do Web APP é individual, podendo o servidor acompanhar a evolução do seu processo de Perícia por qualquer dos mencionados meios eletrônicos. § 2º - Os colaboradores e os ocupantes exclusivos de cargos comissionados com doença crônica ou em uso de medicação imuno-supressora terá avaliado seu caso pela Perícia do INSS ou Previdência Vinculada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O acompanhamento e monitoramento pelas chefias imediatas das atividades executadas por seus respectivos subordinados, durante a vigência do Regime Especial de Execução das Atividades Laborais, poderá ser realizado por meio de relatórios, com periodicidade e critérios definidos, reuniões virtuais, dentre outros métodos ou sistemas informatizados adequados à natureza da atividade. Art. 19 - Compete ao Núcleo de Pessoal do IPM o registro no SECOF dos servidores e colaboradores que se encontrem em trabalho híbrido,

conforme Quadro de Trabalho Presencial e Remoto a serem encaminhadas pelos chefes imediatos ao Setor. Art. 20 - A implementação do trabalho remoto não constitui direito dos servidores e dos demais colaboradores do IPM. Art. 21 - O setor de Tecnologia da Informação do IPM prestará o suporte técnico necessário por meio de todos os canais existentes aos servidores e aos demais colaboradores que se encontrarem em regime especial de trabalho remoto. Art. 22. Os casos omissos e as situações excepcionais serão definidos pelo titular do IPM. Art. 23 - O titular do IPM pode disciplinar, no que for cabível, as regras previstas nesta Portaria. Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo conforme o § 2º do art. 1º do Decreto Municipal Nº 14.931, de 17 de fevereiro de 2021. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 22 de fevereiro de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **Josué de Sousa Lima - SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 213/2021 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo P188217/2020, e, de acordo com o Decreto nº 13.076, de 08.02.2013. CONSIDERANDO, as disposições do art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297, de 10.02.2014, publicado no DOM de 11.02.2014, e na conformidade do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza pagamento de despesas de exercícios anteriores. RESOLVE, reconhecer a dívida no montante de R\$ 35.968,35 (trinta e cinco mil, noventa e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), referente ao pagamento de retroativos e diferenças relativas aos percentuais de 70% (setenta por cento) para 100% (cem por cento) no exercício de 2018 à 2019, dos pensionistas JOSE RICARDO PINTO DE QUEIROZ, Título nº 186/2018 e REGINA LUCIA DA SILVA MARIANO, Título nº 256/2018, conforme detalhamento no Anexo I, correspondente a portaria em epígrafe, cuja despesa deverá ser classificada na dotação orçamentária 18 202 – 09.122.0001.2900.0001, elemento de despesa 3190 92, fonte 1.410.0131.01.00, Seq.34, consignada no vigente orçamento deste Instituto. Certifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 12 de fevereiro de 2021. **Josué de Sousa Lima - SUPERINTENDENTE DO IPM.**

*** **

EXTRATO - CONTRATO Nº 18/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO P136023/2020 - NATUREZA DO ATO: CONTRATO Nº 18/2020, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO E A EMPRESA ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA ME, COM PREÇOS REGISTRADOS EM RESULTADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 351/2019, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2020 (PROCESSO ORIGINAL P411132/2018). DA FUNDAMENTAÇÃO: Edital do Pregão Eletrônico nº 351/2019 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. P136023/2020, os preceitos do direito público, Lei nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Aquisições de material de expediente, compreendendo caixas, pastas e afins, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo A – termo de referência do edital, Pregão Eletrônico nº 351/2019.